



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

PARECER

Assunto: Projeto de Resolução Normativa Lei nº 117/2020

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: "Disciplina a gestão de patrimônio da Câmara Municipal de Teresina e dá outras providências."

Relatora: Ver. GRAÇA AMORIM

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto

I – RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara de Teresina apresentou projeto de Resolução Normativa com seguinte ementa: "Disciplina a gestão de patrimônio da Câmara Municipal de Teresina e dá outras providências."

Justificativa devidamente anexada.

É, em síntese, o relatório.

II – EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos arts. 99 e 100, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Observa-se, ainda, que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 101 da mesma norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.

III - ANÁLISE SOB OS PRISMAS LEGAL E CONSTITUCIONAL

Da análise da proposição, observa-se que o projeto pretende disciplinar a gestão do patrimônio da Câmara Municipal, abordando os seguintes aspectos: pedidos de material



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

permanente, responsabilidade pela guarda e conservação de materiais permanentes, inventário de materiais permanentes, movimentação de materiais permanentes, alienação de material, entre outros.

No que tange à iniciativa para o processo legislativo, destaque-se, de antemão, que o caso dos autos remete à organização dos serviços e bens sob administração da Casa legislativa. Sendo assim, pode-se concluir que compete à Mesa Diretora propor esta resolução, de acordo com o art. 16, I, do regimento interno da Câmara de Teresina:

Art. 16. Compete à Mesa da Câmara, privativamente, em colegiado:

I - propor ao Plenário projeto de resolução que disponha sobre organização, funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como projeto de lei que fixe a remuneração dos seus servidores;

Desta maneira, correta a utilização da Resolução normativa de que trata o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Teresina - LOM:

Art. 58. A resolução destina-se a regular matéria de natureza político-administrativa da Câmara Municipal, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As resoluções se dividirão em:

a) normativas, que deverão ser submetidas ao Plenário;

Assim, exercida corretamente a iniciativa da proposição em tela, pois aviada pelo órgão adequado.

Quanto à temática versada nos autos, impende anotar que o modelo federativo brasileiro incluiu os municípios, a par dos Estados e da União, como ente federado. Isso implica dizer que o Município constitui-se em ente federativo, integrante da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, e, sendo assim, é detentor de autonomia, consubstanciada na capacidade de auto-organização, autogoverno e autoadministração, com enfoque no artigo 18 da Constituição Federal (CF).

Nesse ponto, impende assinalar que o Poder Legislativo, na esfera municipal, incumbe à Câmara de Vereadores, a qual goza de independência em relação ao Executivo, conforme art. 2º da CF e também tem iniciativa para dispor sobre organização e

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)
CNPJ nº 05.521.463/0001-12



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

funcionamento dos seus serviços, conforme artigo 51, IV, da Constituição Federal, em decorrência do princípio da simetria.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição normativa em análise encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio.

IV – CONCLUSÃO:

Desse modo, opina a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de resolução ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 08 de julho de 2020.



Ver. GRAÇA AMORIM

Relatora

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.



Ver. EDSON MELO

Presidente



Ver. LEVINO DE JESUS

Membro



Ver. DEOLINDO MOURA

Membro

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)
CNPJ nº 05.521.463/0001-12